

**PARECER PRÉVIO Nº 73/2023**

**PROCESSO Nº:** 09800/2019-3

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** EUSÉBIO

**EXERCÍCIO:** 2018

**RESPONSÁVEL:** ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR

**ADVOGADO:** GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA – OAB nº 20.645

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 27/02 À 03/03/2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO. EXERCÍCIO DE 2018. OCORRÊNCIAS VERIFICADAS INCAPAZES DE PREJUDICAR O CONTEXTO GERAL DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, CONSIDERANDO-AS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 71, inciso I, da Constituição Federal e consoante o referido pelo art.78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de **EUSÉBIO, exercício financeiro de 2018**, de responsabilidade do Senhor ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR e ao examinar e discutir a matéria, **por unanimidade de votos**, decidiu pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as **recomendações** constantes do voto do Relator, parte integrante desta deliberação, e, **por maioria dos votos**, baseando a fundamentação na LOTCE, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na fundamentação do relator. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Transcreva-se e cumpra-se

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 03 de março de 2023**

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**RELATOR**

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa

**PROCURADOR(A) DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**